

**PODER EXECUTIVO**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN**  
Vice-Prefeita

**SECRETARIAS**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**  
ADRIANA NASCIMENTO LEAL

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
RENE MELLO VIGNE

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
PATRICK FIGUEIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
EIDER DANTAS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO**  
NELSON JORGE MORAES MATOS

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

**HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR**  
Presidente

**SIDNEI COUTINHO PERRUT**  
Vice-Presidente

**Maximiliano Oliveira de Souza**  
1º Secretário

**Bruno de Almeida Santos**  
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos  
Vereador: Fernando Gomes Leite  
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior  
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna  
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda  
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza  
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira  
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut  
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão  
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica [administracao@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:administracao@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
[www.camaraseropedica.rj.gov.br](http://www.camaraseropedica.rj.gov.br)



Prefeitura de

**Seropédica**

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

**SUMÁRIO**

ATOS DO PREFEITO .....	2
ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.....	3
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE (SEROPREVI).....	5

ATOS DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Rua Maria Lourenço, 18  
Fazenda Caxias

Decreto Nº 1647 de 13 de julho, 2021

Abre crédito suplementar no valor total de R\$2.157.000,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 671/2020 datada em 06/01/2021, publicação 07/01/2021

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

**Dotações Suplementadas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

01.09	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
2.041	Educação Básica (FUNDEB)		
3.1.9.0.13.07	Regime Próprio de Previdência Professores - Seroprev	FUNDEB	2.157.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>2.157.000,00</b>
<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>2.157.000,00</b>
<b>Valor Total Suplementado R\$</b>			<b>2.157.000,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação:	R\$2.157.000,00
III - Anulação de Dotação :	\$2.157.000,00

**Dotações Anuladas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

01.09	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
2.808	Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas		
3.1.9.0.13.04	Obrigações Patronais Regime Próprio de Previdência	Recursos Próprios	2.157.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>2.157.000,00</b>
<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>2.157.000,00</b>
<b>Valor Total Anulado R\$</b>			<b>2.157.000,00</b>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho, 2021

CNPJ - Centro Nacional de Pesquisa em Informática

Página 1 de 1

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



Seropédica, 12 de julho de 2021.

Ofício CME Nº 063 / 2021

À Secretaria de Governo

Assunto: Solicitação

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Seropédica (CME), Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas Atribuições Regimentais, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a publicação deste ofício informando que a representante do Conselho Tutelar como Suplente, **Elaine Senna Targueta de Moura**, foi substituída pela conselheira **Ana Paula de Carvalho Leal**.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ MAURÍCIO NOVAES DE ABREU**  
Presidente do Conselho Municipal de Seropédica (CME)

**Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997**

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ  
CEP: 23.895-295  
E-mail: [conselho.municipal.seropedica@gmail.com](mailto:conselho.municipal.seropedica@gmail.com)



ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Segurança e Ordem Pública



**PARECER DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

A Portaria nº 0892 de 07 de maio de 2021, publicada em 12.05.21 nomeou Comissão do Estágio Probatório dos Concursos Públicos dos Cargos da Prefeitura Municipal de Seropédica.

A servidora Viviane de Sá Natividade Lemos, mat. 0511 PMS, foi nomeada para Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores da Secretaria de Segurança e Ordem Pública – SEMOP.

O Edital do concurso 002/2015 designado pela portaria 0523 de 07 de abril de 2015 descreveu processo seletivo para o preenchimento dos cargos de Guarda Civil Municipal, Guarda Civil Municipal Agente de trânsito, Guarda Civil Municipal Controlador de Trânsito e Fiscal de Ordem Pública.

Após transcorrido o processo seletivo os Servidores tomaram posse em agosto de 2017 para exercício de seus respectivos cargos.

O art. 41 da Constituição Federal estabelece lapso temporal de 3 (três) anos para reconhecimento de estabilidade e o § 4º do mesmo dispositivo legal condiciona a referida estabilidade a avaliação especial de desempenho.



Rua UBE, nº 01 - Campus da UFRRJ - Seropédica-RJ  
CEP: 23897-010 - E-mail: semop@seropedica.rj.gov.br

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Segurança e Ordem Pública



*“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.*

...

*§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.”*

Por sua vez, o art. 29 da Lei Municipal nº11/97 estabelece que:

*“Art. 29 – Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:*

- I – assiduidade;*
- II – disciplina;*
- III – capacidade de iniciativa;*
- IV – produtividade;*
- V – responsabilidade.”*

Apesar do prazo de 24 (vinte e quatro) meses estabelecido no diploma legal supramencionado, não há hoje discussão sobre o prazo de duração do estágio probatório, sendo pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial do prazo de 3 anos do estágio probatório, após a Emenda Constitucional número 19 de 1998.



Rua UBE, nº 01 - Campus da UFRRJ - Seropédica-RJ  
CEP: 23897-010 - E-mail: semop@seropedica.rj.gov.br

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Segurança e Ordem Pública



O art. 30 da Lei Municipal nº11/97 estabelece prazo e forma para a realização de avaliação de desempenho.

*“Art. 30 – O chefe imediato do funcionário em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.”*

Portanto, podemos afirmar que o reconhecimento da estabilidade do servidor depende de 2 requisitos, temporal e formal, o prazo de 3 (três) anos e a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Contudo, conforme podemos verificar, o prazo para conclusão de avaliação especial de desempenho que deveria se realizada por Comissão específica, transcorreu *in albis* durante a gestão passada da Administração Pública Municipal.

Não se pode imaginar, entretanto, que a omissão da Administração Pública em atentar para o princípio da legalidade traga algum prejuízo aos seus servidores.

Assim, uma vez que não foi instalada comissão de avaliação, o cumprimento do estágio probatório de todos os servidores do respectivo órgão passa a se vincular, apenas, ao atendimento do requisito temporal, motivo pelo qual, após o cumprimento dos três anos de efetivo serviço, a Administração deverá proceder o reconhecimento da estabilidade do servidor.



Rua UBE, nº 01 - Campus da UFRRJ - Seropédica-RJ  
CEP: 23897-010 - E-mail: semop@seropedica.rj.gov.br

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Segurança e Ordem Pública



O pensamento em contrário, violaria o princípio da boa-fé objetiva e por conseguinte, o princípio do *tu quoque*, segundo o qual, ninguém poderá invocar em seu benefício a norma jurídica que descumpriu, ou seja, o descumprimento da lei não pode gerar para uma das partes situação mais vantajosa do que alcançaria cumprindo a norma.

Tal mecanismo, além de tudo, ainda atentaria contra os princípios da moralidade e da impessoalidade, na medida em que o atendimento das vontades do gestor seria mecanismo ilegítimo de pressão a ser exercido sobre o trabalho e a vontade do servidor.

Ademais, em atenção ao princípio do juiz natural e ao princípio que veda a instituição de juízo ou tribunal de exceção, previstos, respectivamente no art. 5º, LIII e XXXVII, da Constituição Federal, a instalação da comissão deve ser prévia ao início do cumprimento do estágio probatório pelo servidor.

Em razão disso, não é possível a fixação de juízo *ex post facto*, ou seja, aquele criado para apreciar fato ocorrido anteriormente a sua designação, motivo pelo qual, a avaliação deveria ter sido feita de forma prévia ao início do cumprimento do estágio probatório, durante a gestão da Administração Pública Municipal passada.

Ainda Assim, *ad cautelam*, verificamos individualmente as folhas de pontos preenchidas durante o período do Estágio probatório para avaliar o quesito assiduidade dos servidores e Solicitamos relatório à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para avaliar o quesito disciplina.

As duas avaliações mencionadas demonstraram resultado satisfatório dos servidores, estando os demais quesitos prejudicados pelas razões anteriormente narradas.



Rua UBE, nº 01 - Campus da UFRJ - Seropédica-RJ  
CEP: 23897-010 - E-mail: semop@seropedica.rj.gov.br

*[Handwritten signatures]*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Segurança e Ordem Pública



Razão pela qual, após todo o explanado, recomendamos, com fulcro no art.41, §4º da Constituição Federal e Art. 29 da Lei Municipal nº11/97, o reconhecimento da estabilidade dos servidores lotados na Secretaria de Segurança e Ordem Pública relacionados em anexo, pelo decurso do lapso temporal obrigatório c/c a omissão da Administração Pública Municipal ao não realizar avaliação especial de desempenho em prazo hábil, devendo os efeitos do presente reconhecimento, retroagirem a data do efetivo cumprimento do lapso temporal obrigatório de 3 (três) anos, face as razões ventiladas no presente parecer.

Seropédica, 05 de julho de 2021

*[Handwritten signature]*  
VIVIANE DE SA NATIVIDADE LEMOS

MAT. 0511 PMS

De acordo os demais membros da Comissão do Estágio Probatório dos Concursos Públicos dos Cargos da Prefeitura Municipal de Seropédica nomeados

pela Portaria nº 0892 de 07 de maio de 2021, publicada em 12.05.22.

*[Handwritten signature]*  
MÁRIO MÓZART MARTINS DA NOBREGA  
MAT. 17432 PMS

*[Handwritten signature]*  
SORAYA PEREIRA DE SOUZA  
MAT. 3305 PMS

*[Handwritten signature]*  
VIVIANE DA SILVA NEVES  
MAT. 3052

*[Handwritten signature]*  
NOELI DA SILVA NUNES PERRUT  
MAT. 3442 PMS



Rua UBE, nº 01 - Campus da UFRJ - Seropédica-RJ  
CEP: 23897-010 - E-mail: semop@seropedica.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Segurança e Ordem Pública




#### SERVIDORES


MATRÍCULA	NOME	CARGO	POSSE
15445	ADALBERTO JOSÉ LIMA SÃO JOÃO JUNIOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CONTROLADOR DE TRÂNSITO	01/08/2021
15367	ALEXANDRE DE BARROS MELO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15423	ANDERSON JOHN SOUZA MIAO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL AGENTE DE TRÂNSITO	01/08/2021
15371	ANGELO DA SILVA GALVÃO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15372	BEATRIZ PEREIRA DE MENEZES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15373	BRUNO RODRIGUES AZEREDO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15378	CANDIDO DOS SANTOS OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15374	CARLOS ALBERTO REIS DE LIMA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15375	CARLOS FERNANDES C. DE SOUZA JR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15376	CARLOS NIXON DA CRUZ OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15377	CARLOS ROBERTO GOMES MADRUGA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15380	DIOGO SANTOS DE OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15427	EDISON ROSA ALVES JUNIOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15428	EDSON DE J. CANTANHEDE DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL AGENTE DE TRÂNSITO	01/08/2021
15429	ERICK AUGUSTO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL AGENTE DE TRÂNSITO	01/08/2021
15382	FABRICIO DE MORAES VASCONCELOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15383	FLAVIO DA SILVA CARREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15384	FLAVIO XAVIER	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15430	HEVERTON LUIZ MACIEIRA CERQUEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL AGENTE DE TRÂNSITO	01/08/2021
15387	IVAN DA SILVA PEREIRA DE MENDONCA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15446	JAIR GONÇALVES DE NEGREIROS JUNIOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CONTROLADOR DE TRÂNSITO	01/08/2021
15388	JEFFERSON CRUZ DE OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15389	JOÃO PAULO FERREIRA DIAS LEAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15392	LENILTON NASCIMENTO MARINHO COSTA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15432	LUAN CARLOS PAIVA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL AGENTE DE TRÂNSITO	01/08/2021
15393	LUCAS ALMEIDA MARINHO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15433	LUIZ FERNANDO DA SILVA FELIX	GUARDA CIVIL MUNICIPAL AGENTE DE TRÂNSITO	01/08/2021
15396	MANUELLE CORDEIRO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15397	MARCELA TEIXEIRA DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15434	MARCIO DOS SANTOS SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15399	MARCOS FELIPE VAZ	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15400	MARIANA GOTELIP PEIXOTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
17737	MARILENE DA SILVA REINOSO FERREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15401	MARLON BARROS PEREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15402	MAURICIO THYAGO CABRAL MARQUES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15403	NATANAEL DA SILVA COSTA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15436	PATRICIA MACHADO PINA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL AGENTE DE TRÂNSITO	01/08/2021



Rua UBE, nº 01 - Campus da UFRJ - Seropédica-RJ  
CEP: 23897-010 - E-mail: semop@seropedica.rj.gov.br



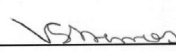
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Segurança e Ordem Pública




Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —

15404	PAULO ROBERTO CARVALHO NASCIMENTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15437	PEDRO ROBERTO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL AGENTE DE TRÂNSITO	01/08/2021
15438	RAFAEL CRISTOVÃO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL AGENTE DE TRÂNSITO	01/08/2021
15406	RAFAEL DRUMMOND DA CRUZ	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15440	RENATO LUIZ JEAN JACQUES DE OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL AGENTE DE TRÂNSITO	01/08/2021
15447	RICARDO CERVO MOTTA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CONTROLADOR DE TRÂNSITO	01/08/2021
15408	RICARDO SILVA DE OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15409	ROBERTO DE SOUZA CARDOSO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15410	RODRIGO ALVES CAIOLA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15411	RODRIGO BORGES TEIXEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15442	THALES TEIXEIRA SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL AGENTE DE TRÂNSITO	01/08/2021
15415	THIAGO MENDONÇA DE ALMEIDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15106	TICIANA CRISPIM GOMES	FISCAL DE ORDEM PÚBLICA	09/05/2017
15416	VAGNER DA SILVA LEITE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15420	WAGNER DA SILVA ESMERIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021
15422	WALACE LINHARES DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2021

Seropédica, 05 de julho de 2021.

  
**Viviane de Sá Natividade Lemos**  
0511 PMS



Rua UBE, nº 01 - Campus da UFRJ - Seropédica-RJ  
CEP: 23897-010 - E-mail: semop@seropedica.rj.gov.br

## ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE (SEROPREVI)

**SEROPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica**

### ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 47/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR POR INCORREÇÃO A PORTARIA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE da senhora Suelaine de Almeida Monteiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a senhora SUELAINÉ DE ALMEIDA MONTEIRO, inscrita no CPF sob o nº 105.004.947-03, a JOÃO PEDRO MONTEIRO FERREIRA, nascido em 23/11/2011, e GEOVANA MONTEIRO FERREI-

RA, nascida em 01/08/2016, sendo a primeira na qualidade de cônjuge e os demais na qualidade de filhos menores do finado servidor FLÁVIO DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula nº. 13534, Zelador Escolar, com fulcro no art. 40, §7º, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c artigos 77 e 78 da Lei Municipal 366/2009, de acordo com o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 103/2021 e em conformidade com o sugestionado pela Diretoria Previdenciária em fls. 46, fixando o benefício em R\$ 1.222,82 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 100% da remuneração do finado servidor, sendo rateado na proporção de 33,33% para cada beneficiário, correspondente ao valor de R\$ 407,60 (quatrocentos e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2º O presente ato concessório entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03/04/2021 (data do óbito).

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

#### PORTARIA Nº 48/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA da servidora Marcia Gonçalves Ferreira, matrícula nº 00757, concedida através da Portaria nº 032/2017, conforme determinação do TCE-RJ nos autos do processo nº 205.845-0/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARCIA GONÇALVES FERREIRA, matrícula nº. 00757, Professora DOC I – Língua Portuguesa, com fulcro no art. 40, §1º, I, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, de acordo com o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 137/2017 e em conformidade com o sugestionado pela Diretoria Previdenciária em fls. 168, fixando o benefício em R\$ 2.278,10 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e dez centavos).

Art. 2º O presente ato concessório entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 23/02/2017 (data da emissão do laudo médico incapacitante).

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, às quinze horas e quinze minutos, estiveram presentes em Reunião Ordinária Virtual os conselheiros Hugo Lopes de Oliveira (Diretor-Presidente), Andréa Sani Braga da Silva, Tiago Peixoto da Silva e Irenilva Silva de Souza Cardoso, para tratarem da seguinte pauta: 1) Análise do balancete dos meses de maio e junho de 2021; 2) Instrução Normativa 02/2021 – reorganização das matrículas; 3) Código de Ética; 4) Plano Anual de Contratações 2020; 5) Plano de Gestão 2021/2024; 6) Assuntos Gerais; 7) Comunicados Oficiais. O Pre-

Presidente fez a abertura da reunião. Verificação de quórum. Quórum simples. O Presidente esclarece que todos os itens da pauta foram encaminhados com antecedência para análise dos conselheiros. O Presidente informa que o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável aos balancetes dos meses de maio e junho. O assunto é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir é colocado em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade os balancetes dos meses de maio e junho. O Presidente passa a esclarecer sobre a proposta de Instrução Normativa 02/2021. Esclarece que ao iniciarem a atual gestão em 2021 perceberam que as matrículas dos servidores cedidos, comissionados, e dos aposentados e pensionistas estavam desorganizadas e sem separação dentro do sistema de pessoal. Dessa forma, a proposta organiza as matrículas por dígito verificador de modo a tornar a gestão de pessoal mais eficiente. A conselheira Andreia diz que na Secretaria de Administração também haviam muitos problemas envolvendo as matrículas dos servidores, como matrículas duplicadas e aproveitamento de matrículas anteriores, e que isso é uma questão muito delicada e que precisa ser resolvida, tendo em vista que a alteração da matrícula do servidor só deve ocorrer em último caso, quando não há mais nenhuma alternativa. Não havendo mais quem queira discutir o assunto é colocado em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade a Instrução Normativa 02/2021. O Presidente diz aos conselheiros que o Código de Ética é um dos requisitos para a certificação no Pró-Gestão RPPS do Ministério da Economia, e que o Instituto deve fazer a adesão até o final do ano, mas que isso será discutido em uma reunião futura. O assunto é colocado em discussão. Não havendo quem queira

discutir é colocado em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade o Código de Ética do Instituto. O Presidente informa que apesar da pauta prever no Item 4 a discussão do Plano Anual de Contratações de 2020, trata-se na verdade do documento de 2021, e que houve um erro de digitação. Esclarece que o Plano Anual de Contratações é uma exigência da nova Lei de Licitações, a 14.133 de 2021, mas que isso já é uma prática rotineira nos órgãos federais, e que a obrigação do Instituto apresentar seu Plano seria apenas a partir de 2022, mas que decidiu já fazer neste ano de 2021 como forma de aprimorar o planejamento e a gestão do Instituto. O assunto é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir é colocado em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade o Plano Anual de Contratações de 2021. O Presidente informa que o Plano de Gestão 2021/2024 também é um dos requisitos do Pró-Gestão. O assunto é colocado em discussão. A conselheira Irenilva pergunta se está previsto a realização de concurso público para o Seroprevi. O Presidente informa que sim, está previsto, mas que primeiro é preciso esperar 31/12/2021 quando chega ao fim a vigência do impedimento imposto pela LC 173/2020 para criação de cargos e alteração da estrutura administrativa. Só a partir daí é que será possível alterar a estrutura do Instituto para criação dos cargos de provimento efetivo e posterior realização do concurso público. Também é preciso alterar a alíquota da Taxa de Administração de 2% para 3% como prevê a nova normativa do Ministério da Economia, para que hajam recursos suficientes para arcar com a despesa de pessoal efetivo. Não havendo mais quem queira discutir é colocado em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade o Plano de Gestão 2021/2024. O Presidente informa que encerrada

a pauta, gostaria de compartilhar uma questão dentro dos assuntos gerais. Trata-se de uma análise mais minuciosa da Lei 366/2009, em especial aos incisos II e III do art. 25 que tratam da contribuição previdenciária do servidor e do patronal. Segundo o Presidente, em uma nova leitura da lei, depreendeu-se que a mesma não define os percentuais da contribuição previdenciária do servidor e do patronal, mas sim afirma que a fixação do percentual se dará através da avaliação atuarial. Dessa forma, como a atual Avaliação Atuarial define a contribuição previdenciária do servidor em 14% e a contribuição patronal em 16,13%, não seria preciso uma alteração legislativa, mas somente a aplicação desses percentuais conforme autoriza a lei. Dessa forma, os percentuais já deveriam estar sendo aplicados. O conselheiro Tiago faz a leitura do inciso II do artigo 25 e diz compreender da mesma forma. A conselheira Irenilva pergunta se a Procuradoria Geral do Município foi notificada sobre isso. O Presidente diz que ainda não. Que isso será discutido internamente amanhã com a Procuradora Autárquica e que somente após será levado a Secretaria Municipal de Administração para discussão. O Presidente agradece a presença de todos os conselheiros. Nada mais a tratar, o Presidente encerra a reunião às quinze horas e quarenta e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pelos presentes.

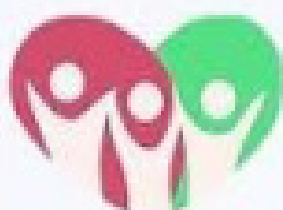
Hugo Lopes de Oliveira  
Andréa Sania Braga da Silva  
Tiago Peixoto da Silva  
Irenilva Silva de Souza Cardoso

**Ajude-nos a manter  
a cidade limpa,  
não jogue lixo nas ruas!  
A população agradece.**

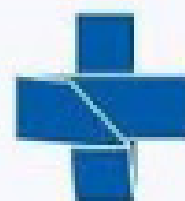
## INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Secretaria Municipal de Saúde de Seropédica, considerando a necessidade de ampliar a proteção da população contra a Variante Delta do Coronavírus, vem informar que irá seguir a recomendação da **redução do intervalo de aplicação da segunda dose da AstraZeneca**. O novo intervalo será de 8 semanas e será válido para quem já teve a primeira dose aplicada, a fim de não prejudicar o estoque de doses.

Esta recomendação foi deliberada pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Conselho das Secretarias Municipais após consulta do grupo de especialistas e epidemiologistas que compõem a pasta. A nova medida tem como objetivo acelerar o protocolo vacinal e aumentar a proteção contra a COVID-19.

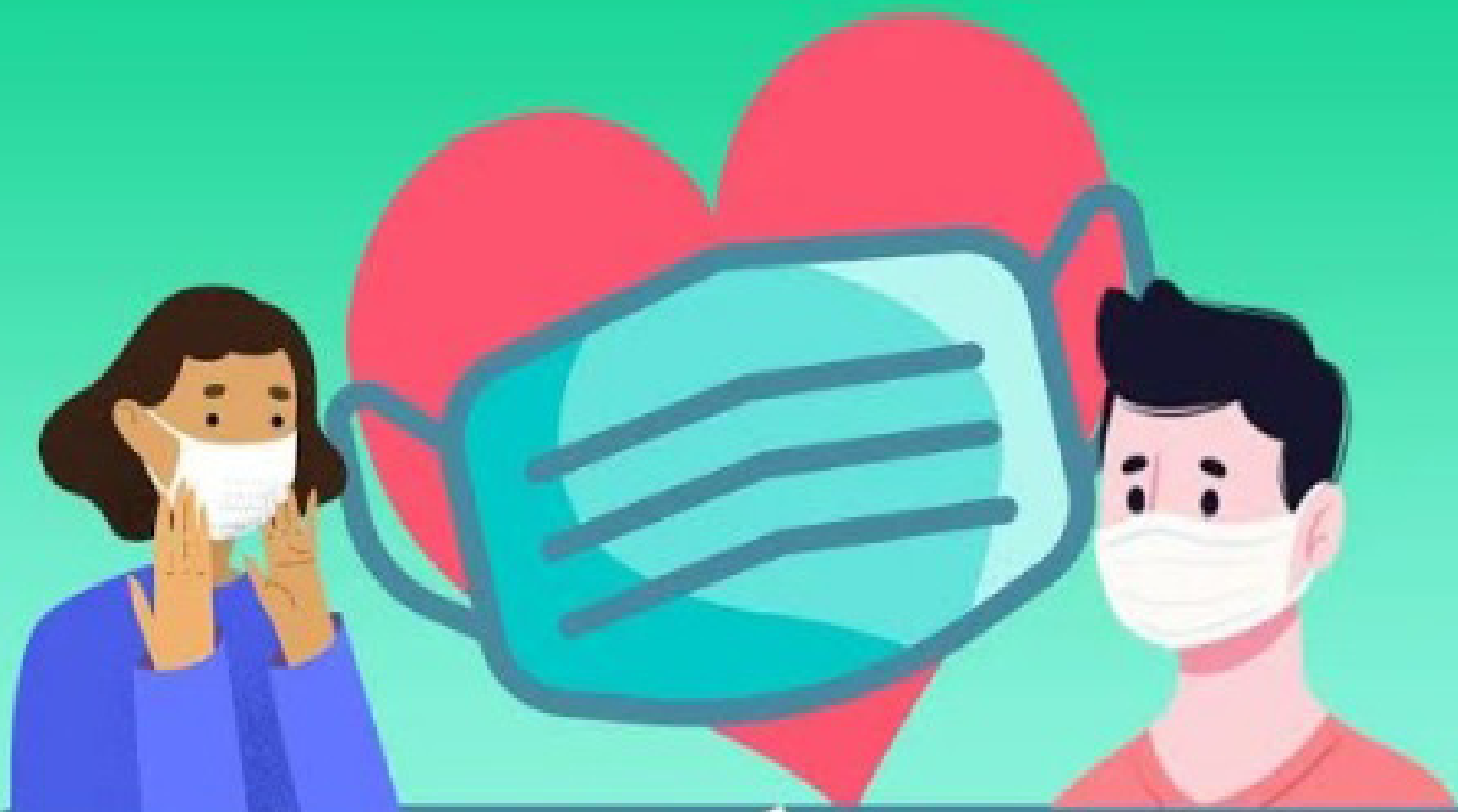


Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —



**SMSDC**  
Secretaria Municipal de Saúde  
e Defesa Civil de Seropédica

O N O V O T E M P O É A G O R A



@prefeituramunicipalseropedica

**USAR MÁSCARA**

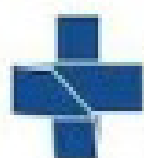
**É UM ATO DE**

**AMOR À VIDA**

#SeropédicaNaLutaContraACovid19



Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —



**SMSDC**  
Secretaria Municipal de Saúde  
e Defesa Civil de Seropédica



**SUS**  
Sistema  
Único  
de Saúde